



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 035/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, SOB DEMANDA, À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, CONSTANDO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÃO (CABEAMENTO ESTRUTURADO E DE ENERGIA ELÉTRICA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

IMPUGNANTE: BRASTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 08.058.775/0001-20

Conforme item 15 do edital – Impugnações, recursos e esclarecimentos:

15.1. *Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de até **03 (três) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à pregoeira do município de Lagoa Santa, devendo ser entregues no Setor de Licitação do município de Lagoa Santa/MG, situada na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, onde será emitido comprovante de recebimento, poderão utilizar campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br, ou ainda encaminhados via email (licitacao@lagoasanta.mg.gov.br), no horário de 08h as 17h, onde será confirmado o recebimento via email.*

(...)

15.8. *Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pela pregoeira ou equipe de apoio:*

15.8.1. *Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) e de todas as suas alterações.*

15.8.2. *Cópia do documento de identidade.*

15.8.3. *Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar o licitante perante a Administração Pública municipal.*

A impugnante encaminhou suas razões em tempo hábil, qual seja, até três dias úteis da realização do certame. A mesma foi recebida **TEMPESTIVAMENTE** por e-mail no dia 02/06/2021.

A impugnante não apresentou junto à impugnação a documentação prevista no subitem 15.8 do edital (Ato constitutivo, cópia do documento de identidade e procuração). Todavia a Administração Pública no exercício de boa fé e zelo resolveu conhecer as razões da impugnante.

Trata-se de impugnação a interposta pela empresa BRASTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, na qual questionou a disposição do subitem 12.14.1, julgando tratar como excesso de exigências, todavia sem realizar os apontamentos de possíveis excessos. Questionou também possível duplicidade de exigências nos subitens 12.14.4 e 12.14.6. Por fim, pugnou pelo deferimento da impugnação apresentada e conseqüente alteração do edital sanando possíveis irregularidades, sendo devidamente republicado com novo prazo para ancoragem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao pedido que tange o subitem 12.14.1 esclarece-se a redação impugnada foi alterada na Errata e Prorrogação I, passando a vigorar da seguinte maneira:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12.14.1. *Certidão(ões) de Acervo técnico devidamente registrados no CREA, que comprovem que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) possui(em) experiência na execução de infraestrutura de cabeamento estruturado e de rede predial elétrica, bem como comprovem seu gerenciamento com complexidade operacional equivalente à dos serviços especificados nesta contratação;*

12.14.1.1. *A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através da certidão de registro de pessoa jurídica na entidade profissional, no caso CREA ou de um dos documentos a seguir relacionados:*

12.14.1.1.1. *Ficha de registro de trabalho;*

12.14.1.1.2. *Contrato de trabalho;*

12.14.1.1.3. *CTPS (carteira de trabalho e previdência social);*

12.14.1.1.4. *Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;*

12.14.1.1.5. *Em se tratando de sócio, esta comprovação devera ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;*

Salienta-se que a exigência de atestado técnico do profissional devidamente registrado na entidade de classe é concernente ao inciso II do art. 30 da Lei Federal 8.666/93.

“II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

A referida lei, ainda expõe que a exigência prevista poderá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, cita-se no rol o Inciso I do Paragrafo 1º do art. 30 da lei:


“I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

Quanto ao subitem 12.14.4 e 12.14.6, o apontamento foi procedente, vez que as exigências dos subitens versam os sobre questões similares, todavia esclarece-se que a correção já foi realizada na Errata e Prorrogação I, suprimindo o subitem 12.14.4.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ante ao exposto, por versar exclusivamente sobre apontamentos já sanados na Errata e Prorrogação I, incorreu na perda do objeto da impugnação e de seus questionamentos. Portanto decido pelo prosseguimento do processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos. Em tempo saliento que se encontra publicado Edital e Errata do referido processo e que estes estão passíveis de questionamentos e impugnações nos termos e nos prazos da lei e do Edital.


André Luiz Fernandes
Pregoeiro